



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

26

Condições de valer-se de chance, que a Lei faculta aos devedores, através do parágrafo 2º, mencionada, por outro lado, mantém alguma previsão no parágrafo subsequente da respectiva Lei, o que enseja dessa forma, como não podendo deixar de se-lo, a declaração de falência, o que ora faço, arriado no artº 14, e mais posteriores da referida Lei, de firma Beck & Cia Ltda, estabelecida nesta Capital, a meu Juízo Majestade, nº 45, Massaranduba, dando-se a quebra, ao mesmo dia, ficando de logo nomeado Síndico, o Representante legal da acionante, sendo por seu turno, fixado, o prazo de 15 dias, após do os credores habilitarem suas declarações e documentos justificativos dos seus créditos". Outrossim, determino,

Secretaria da Justiça
SAJ Mod. 003



a Jma Escrivã, em exercício, porei des-
deuta nos moldes do usam I e II
do art 15 da predita Lei, bem assim,
dê-se cumprimento quanto antes,
ao disposto no parágrafo 2º desse
art. Finalmente, chamo a atenção
do cartório, apm de, dar-se a imedia-
ta publicidade a sentença ora prola-
çada, em nome, o preceituado, no art.
16 de multi-referenda Lei. Concluin-
do, de termino, seja designada sem
tardança data, para ser ouvido o
Representante legal do falido, devendo,
nessa comparecência, exhibir, os livros
obrigatórios a finalidade prevista
no usam II art 34 da repita - se
preencunada Lei. Custas ex - lefe.
Publique-se e presente em audiência
designada com brevidade, registre-se e
tome-se

28.05.14
Marechal - J de Rueda



os devidos fins legais, havendo, outrossim,
austado para tanto, os dois, necessá-
rios ao ajuizamento da ação epigra-
fada. Por outro lado, citada que o p[ro]p[ri]a
a re, através do seu Rep[re]s[ent]e legal, embo-
ra, pontuando nestes autos, deixar a
a mesma escoar o prazo de defer-
re de pagamento do débito, sem que,
cumprisse qualquer dessas obrigações
legais, segundo-se, a conclusão para
"julgamento não feito" x x x x x

Seu do bem visto e examinado

Tru dis cutivelmente, em nome,
em devedor nestes autos, p[ro]p[ri]a, embora
totalmente, confessado o débito, pela requi-
rida, tornando-se inequívoca mente váli-
da a pretensão do requerente, tanto
mais quanto, permanecer, totalmente
silente, diante de, ver-se, nada dissera
sobre o aludido débito quando do res-
chamamento para fazê-lo, mas tendo em





ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

SENTENÇA

Processo N.º 65-68 (Falecimento)
Autora - Vinícius Renner S.A
Re - Beck Cia Ltda

Handwritten signature

Vistos-eh

// A supra-nominada, e, se qual-
ficada autora, a Peça primordial
do Processo int-judice, movido, por
seu aduzado, ut ius pte mnto parti-
cular procuratório, inserta nestes autos,
contm, a também nominada acumadg,
e, se qualificada a' predita Peça,
objetivando, o recebimento do crédito,
a que faz jus dita acumante, o que,
motivara o pedido de falecime, de
referenda devedora, estubado no caso,
e auto lejais do Decreto-Lei 7.661 de
21/06/945 in fine, requerendo, a cita-
ção, da cobrediz acumada, para o

Secretaria da Justiça
SAJ Mod. 003

